



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

em 29/02/08

[Handwritten signature]
Secretaria do Tribunal Pleno

Processo TC Nº 03920/03

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Pilões, de responsabilidade do Sr. José Lenilton Pereira da Silva. Recurso de revisão. Não conhecimento do recurso, pelo não atendimento às exigências legais e regimentais para sua interposição.

ACÓRDÃO APL TC | 996/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03920/03, relativo ao recurso de revisão contra o Acórdão APL TC 735/2006 pelo qual o Tribunal julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, presidida pelo Vereador José de Assis Lima Monteiro, relativa ao exercício de 2004, e o Parecer PGF-PLM-TC-287/2006 que declarou o atendimento parcial às disposições da LRF devido à insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em não conhecer do recurso, e determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que não houve a comprovação da ocorrência de erro de cálculo, superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou, finalmente, falsidade ou insuficiência de documentos, em que se tenha fundamentado a decisão recorrida. A satisfação desses requisitos é indispensável para que se tenha conhecimento do pedido.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 12 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]
Conselheiro Arnaldo Alves Viana
Presidente

[Handwritten signature]
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

[Handwritten signature]
Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03920/03

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, presidida pelo Vereador José Lenilton Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2004.

Em 25 de outubro de 2006, o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 735/2006, julgando irregular a Prestação de Contas, tendo em vista a ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias, parte do empregador, incidentes sobre a remuneração dos servidores da Câmara e o Parecer PGF-PLM-TC-287/2006, que declarou o atendimento parcial às disposições da LRF devido à insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Revisão e documentos, constante do processo às fls. 182/199.

Ao analisar o recurso, a Auditoria não acatou os argumentos apresentados e concluiu pela permanência das decisões tomadas por esta Corte.

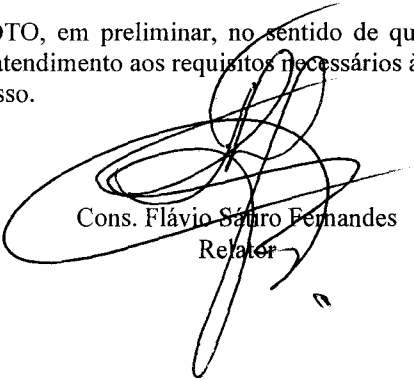
Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em Parecer do Procurador Marcílio Toscano da Franca Filho, opina pelo não conhecimento do recurso em virtude de as alegações do recorrente não se adequarem a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 35 da LOTCE/PB.

É o relatório.

VOTO

O pedido do interessado não se ajusta a qualquer das hipóteses previstas em Lei e no Regimento Interno do Tribunal para justificar a revisão, isto é, não se comprovou a ocorrência de erro de cálculo nas contas; superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou, finalmente, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida.

Ante o exposto, VOTO, em preliminar, no sentido de que este Tribunal não conheça do recurso, em virtude do não atendimento aos requisitos necessários à sua interposição, determinando-se o arquivamento do processo.


Cons. Flávio Sávio Fernandes
Relator